



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

Município de Maratá/RS

Secretaria Municipal de Turismo e Desporto

Tipo de julgamento: Maior lance

Modo de disputa: Aberto

Processo nº 2.497/2025

Edital de Pregão Eletrônico para **Concessão onerosa de uso do Ginásio Municipal de Esportes do Município de Maratá/RS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MARATÁ/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo **maior lance**, conforme descrito nesse Edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br no dia **23/09/2025, às 09h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Concessão onerosa de uso do Ginásio Municipal de Esportes, localizado no Parque Municipal da Oktoberfest em Maratá/RS**, conforme descrito e especificado no Anexo I – Termo de Referência, sendo a adjudicação pelo critério de **MAIOR LANCE**.

1.2. A prestação dos serviços deverá atender a todas as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

1.3. Fica proibida a cedência ou sublocação da concessão a qualquer título.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa cujo o ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou ao Município de Maratá por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e poderão ser retiradas ou substituídas até a hora limite de apresentação.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2.4. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação de empresa beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.3. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse Edital.

3.4. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação dos valores unitários, englobando os custos da tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

3.5. Marca/fabricante: caso o licitante seja fabricante ou em caso de prestação de serviço ou fornecedor exclusivo onde a marca o identifique, deve-se colocar como **MARCA PRÓPRIA**.

3.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

3.7. Após a conclusão da fase de lances, o licitante vencedor deverá **anexar sua proposta atualizada no sistema, no prazo de 03 (três) horas**, devendo na mesma constar:

a) CNPJ e Razão social da empresa e assinatura do representante legal.

b) Descrição, preço unitário e total do item ofertado ajustado ao lance.

c) Descrição do produto/serviço ofertado informando a marca, se for o caso.

d) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, ou chave pix, para fins de pagamento.

e) Conter informações atualizadas e ativas de meios de contato direto, como e-mail e telefone.

3.8. Após o recebimento das propostas, a Pregoeira analisará o item cotado pelo proponente vencedor, e, caso a mesma não atenda as especificações mínimas do objeto, o respectivo item da proposta será desclassificado pela Pregoeira.

3.9. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo estabelecido pelo pregoeiro no sistema.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante vencedor, conforme determina o inciso II do Art. 63 da lei 14.133/2021, **no prazo de 03 (três) horas** após encerramento da fase de lances e negociação, mediante solicitação encaminhada através do sistema pela Pregoeira. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, mediante solicitação expressa do licitante.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.2. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.
- b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**).
- d)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Atestado de capacidade técnica ou Contrato de prestação de serviços comprovando o serviço prestado (experiência em atendimento ao público e/ou gastronomia e capacidade de gestão de espaços públicos ou privados de uso coletivo).

4.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante.
- c)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante.
- d)** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**.
- e)** Prova de regularidade relativa ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- f)** Certidão negativa de débitos trabalhista nacional, dentro do prazo de validade, expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho (**CNDT**).
- g)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III).

4.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no prazo de validade.

4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, TÉCNICO-OPERACIONAL E OUTROS DOCUMENTOS



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo IV).
- b) Declaração que sua empresa não está enquadrada em nenhum dos incisos previstos no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores (Anexo IV).
- c) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencente ao município de Maratá (Anexo IV).
- d) Declaração de enquadramento de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, assinada pelo representante legal da mesma (Anexo V) (documento obrigatório somente para ME/EPP).

4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5. VEDAÇÕES

5.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do Contrato, direta ou indiretamente:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 5.1., supra, será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3. Durante a vigência da ata, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2. deste Edital.

6.3. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis.

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital.

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

7.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e será informada, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7.4. O valor mínimo mensal da concessão admitido pela Administração para o objeto deste certame não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

7.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Para desempate será utilizado o critério de disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul.

b) Empresas brasileiras.

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

e) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.3. Persistindo o empate será utilizado o sorteio.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado no sistema pela pregoeira.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.1. Os documentos de habilitação serão examinados pela pregoeira e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3. e 3.2.4. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- b)** Julgamento das propostas.
- c)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.
- d)** Anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 3.3. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.
- b)** Adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES

15.1. Entregar o objeto de execução na forma e prazos ajustados, observando também, o disposto no Termo de Referência.

15.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.3. Apresentar à Administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao Contrato firmado.

15.4. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação.

15.5. Executar as obrigações assumidas por seus próprios meios.

15.6. Compete ao econômico/Contratada zelar pela conservação, organização e funcionamento dos seguintes itens:

- Manter o espaço limpo, conservado e em funcionamento.
- Arcar integralmente com as despesas de manutenção, água, energia elétrica, troca de lâmpadas, compra de materiais como papel higiênico e papel toalha, pinturas quando necessário e demais custos operacionais.
- Administrar o ginásio, copa, cozinha e churrasqueira.
- Disponibilizar, quando solicitado e sem ônus, o espaço para eventos do Município, como:
- Atividades culturais e esportivas municipais.
- Eventos da ACCM e grupos culturais locais.
- Festividades promovidas pela administração municipal.
- Garantir o uso ordenado e seguro do espaço para a comunidade.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Cumprir as normas de segurança e vigilância sanitária.

16. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da emissão do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses (5 anos). O índice de correção adotado será o INPC ou outro que vier a substituí-lo.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será mensal, via guia emitida pelo Município, até o dia 10 de cada mês, sob pena de aplicação de sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

17.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

17.3. Em caso de inadimplemento do aluguel mensal, a Locadora poderá notificar o Município para desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 dias, sob pena de despejo.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato.
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1. deste Edital as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) Advertência.

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2. do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2., alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle,



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

b) Pagamento da multa.

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.1. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório e os pedidos de impugnação poderão ser enviados via sistema www.portaldecompraspublicas.com.br até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sistema.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

20.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.4. Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta do Contrato.

ANEXO III – Modelo de Declaração do Decreto 4358/2002.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV – Modelo de Declarações.

ANEXO V – Modelo de declaração Lei 123/2006.

ANEXO VI – Modelo de Proposta.

Maratá, 01 de setembro de 2025.

Gisele Adriana Schneider
Prefeito Municipal

Leonardo Jacob – OAB/RS 44.765
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Maratá/RS

Secretaria Municipal de Turismo e Desporto

Necessidade da Administração: Concessão onerosa de uso do Ginásio Municipal de Esportes do Município de Maratá/RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Concessão onerosa de uso do Ginásio Municipal de Esportes, localizado no Parque Municipal da Oktoberfest, em Maratá/RS, com área total de 990 m², incluindo copa, cozinha e áreas de apoio, para exploração comercial e administrativa pelo prazo definido no edital, mediante o pagamento mensal ao Município do valor ofertado na licitação, respeitando o lance mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se dará, através de LICITAÇÃO na modalidade Pregão Eletrônico, fundamentada no disposto no artigo 28 e 29, da Lei 14.133/21, e alterações posteriores, que dispõe:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I – Pregão.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente solicitação visa à contratação de um ecônomo para o Ginásio Municipal de Esportes, equipamento público de grande relevância para a comunidade local. O espaço é amplamente utilizado para a realização de atividades esportivas, educacionais, culturais e sociais, promovidas tanto pela administração municipal quanto por entidades da sociedade civil. A presença de um ecônomo é fundamental para garantir o funcionamento adequado do ginásio, sendo este o responsável pela abertura e fechamento do local, controle de uso por parte dos usuários, apoio às atividades realizadas, supervisão da limpeza e manutenção básica, bem como pelo zelo pelo patrimônio público. Considerando o intenso uso do espaço e a necessidade de manter sua infraestrutura preservada e operante, a atuação de um profissional dedicado à gestão cotidiana do ginásio contribui significativamente para a otimização dos recursos públicos, a prevenção de danos, a segurança dos usuários e a qualidade dos serviços prestados à população.

3.2. O Ginásio Municipal de esportes é um espaço central para atividades esportivas, culturais e



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

comunitárias no Município. A concessão de uso onerosa busca assegurar:

- A manutenção, limpeza e conservação do patrimônio público. Além do pagamento de conta de luz e água;
- O atendimento adequado aos usuários;
- A geração de receitas para o Município;
- A dinamização do uso do espaço para benefício da comunidade.

3.3. Atualmente, não há ecônomo designado para o local, sendo imprescindível a contratação de responsável com experiência comprovada para garantir o funcionamento eficiente e seguro do espaço. Dessa forma, justifica-se a necessidade de um ecônomo para assegurar o bom uso e a gestão eficiente do ginásio de esportes, garantindo o atendimento adequado à comunidade e o cumprimento das finalidades públicas do espaço.

4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL E INFRAESTRUTURA

O imóvel possui:

- Área total construída: 990 m²;
- Quadra poliesportiva coberta;
- Copa e cozinha equipadas (sem utensílios);
- Churrasqueira para uso em eventos e confraternizações;
- Banheiro feminino: 6 sanitários e 1 chuveiro;
- Banheiro masculino: 4 sanitários e 1 chuveiro;
- Vestiário 1: 2 banheiros e 1 chuveiro;
- Vestiário 2: 2 banheiros e 1 chuveiro.

Observação: É vedada qualquer alteração estrutural ou reforma sem prévia autorização do Município.

5. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que comprovem:

- Experiência mínima de 12 meses em atendimento ao público e/ou gastronomia;
- Capacidade de gestão de espaços públicos ou privados de uso coletivo;
- Regularidade fiscal e trabalhista.

6. RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO (ECÔNOMO)

Compete ao ecônomo zelar pela conservação, organização e funcionamento dos seguintes itens:

- Manter o espaço limpo, conservado e em funcionamento;



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Arcar integralmente com as despesas de manutenção, água, energia elétrica, troca de lâmpadas, compra de materiais como papel higiênico e papel toalha, pinturas quando necessário e demais custos operacionais;
- Administrar o ginásio, copa, cozinha e churrasqueira;
- Disponibilizar, quando solicitado e sem ônus, o espaço para eventos do Município, como:
- Atividades culturais e esportivas municipais;
- Eventos da ACCM e grupos culturais locais;
- Festividades promovidas pela administração municipal.
- Garantir o uso ordenado e seguro do espaço para a comunidade;
- Cumprir as normas de segurança e vigilância sanitária.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o maior valor de outorga mensal a ser pago ao Município, respeitado o lance mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

8. GESTÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A gestão será acompanhada pela Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, com relatórios periódicos de desempenho e condições do espaço.

8.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da emissão do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses (5 anos).

9. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal, via guia emitida pelo Município, até o dia 10 de cada mês, sob pena de aplicação de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

10. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser extinto nos termos do art. 137 da lei 14.133/21. Em caso de extinção administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. O Contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos art. 124 da Lei 14.133/21.

Maratá/RS, 20 de agosto de 2025.

Jeniffer Stein Follmann Dilli
Secretária Municipal de Turismo e Desporto



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° xxx/2025

Termo de Contrato vinculado à licitação abaixo especificada, Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, Licitação nº 085/2025 – Pregão Eletrônico nº 017/2025.

Pelo presente instrumento de Contrato de execução de serviço, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARATÁ - RS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Av. Irmãos Ko Freitag, nº 405, inscrito no CNPJ sob o nº 93.235.943/0001-84, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Gisele Adriana Schneider, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av., nº, Bairro, cidade de, Estado do, neste ato representado pelo(a), Sr. (Sra.), portador(a) do CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Concessão onerosa de uso do Ginásio Municipal de Esportes, localizado no Parque Municipal da Oktoberfest, em Maratá/RS, com área total de 990 m², incluindo copa, cozinha e áreas de apoio, para exploração comercial e administrativa, mediante a pagamento mensal ao Município.

1.2. O Ginásio Municipal de esportes é um espaço central para atividades esportivas, culturais e comunitárias no Município. A concessão de uso onerosa busca assegurar:

- A manutenção, limpeza e conservação do patrimônio público. Além do pagamento de conta de luz e água;
- O atendimento adequado aos usuários;
- A geração de receitas para o Município;
- A dinamização do uso do espaço para benefício da comunidade.

1.3. Qualquer construção, alteração ou modificação, só será permitida mediante apresentação de Projeto, o qual deverá ser previamente aprovado pelo departamento técnico do Município.

1.4. Qualquer benfeitoria efetuada no local incorporará ao Patrimônio Público sem direito a qualquer indenização.

1.5. Zelar pela ordem e cuidado do Ginásio Municipal de Esportes.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.6. Manter limpo e com asseio o Ginásio, fazendo as suas expensas pequenos reparos e limpeza, sob responsabilidade da Contratante.

1.7. Não alterar as características do Ginásio Municipal de Esportes sob hipótese alguma.

1.8. Permitir o acesso às edificações à pessoa designada pelo Contratante e à representante do Município, com o objetivo de viabilizar a fiscalização do Contrato. Durante o período da concessão, o Município poderá utilizar o Ginásio Municipal de Esportes para a realização de eventos oficiais, atividades de assistência social, ações educativas e práticas escolares dos alunos da rede municipal, pelo tempo que se fizer necessário, e poderá permitir o uso do Ginásio Municipal de Esportes, a título precário, a terceiros, quando presente o interesse público.

1.9. Fica proibida a cedência ou sublocação da concessão a qualquer título.

Parágrafo Único. É vedada a instalação de máquinas de jogos de azar e comercialização de bebidas alcoólicas a menores de idade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL E INFRAESTRURA

O imóvel possui:

- Área total construída: 990 m²;
- Quadra poliesportiva coberta;
- Copa e cozinha equipadas (sem utensílios);
- Churrasqueira para uso em eventos e confraternizações;
- Banheiro feminino: 6 sanitários e 1 chuveiro;
- Banheiro masculino: 4 sanitários e 1 chuveiro;
- Vestiário 1: 2 banheiros e 1 chuveiro;
- Vestiário 2: 2 banheiros e 1 chuveiro.

Observação: É vedada qualquer alteração estrutural ou reforma sem prévia autorização do Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da emissão do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses (5 anos). O índice de correção adotado será o INPC ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Pelo uso do imóvel e bens referidos na cláusula 2., a Contratada pagará mensalmente ao Contratante, o valor mensal de R\$

4.2. O pagamento será mensal, via guia emitida pelo Município, até o dia 10 de cada mês, sob pena de aplicação de sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.4. Em caso de inadimplemento do aluguel mensal, a Locadora poderá notificar o Município para desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 dias, sob pena de despejo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão será acompanhada pela Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, com relatórios periódicos de desempenho e condições do espaço.

5.2. A Contratada deverá permitir o livre acesso do representante da Contratante, a documentos e instalações que disserem respeito à execução deste Contrato.

5.3. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do Contrato.
- b)** Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c)** Dar causa à inexecução total do Contrato.
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1. deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** Advertência.
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado.
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2. do presente Contrato.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.5. Na aplicação da sanção prevista no presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6. É admitida a reabilitação do licitante ou Contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

b) Pagamento da multa.

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos

7.1.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

7.2. Obrigações da Contratante:

7.2.1. Realizar a fiscalização e acompanhamento da execução, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.2.2. Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

7.3. Obrigações da Contratada:

7.3.1. Entregar o objeto de execução na forma e prazos ajustados, observando também, o disposto no Termo de Referência.

7.3.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3.3. Apresentar à Administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao Contrato firmado.

7.3.4. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação.

7.3.5. Executar as obrigações assumidas por seus próprios meios.

7.3.6. Compete ao ecônomo/Contratada zelar pela conservação, organização e funcionamento dos seguintes itens:



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Manter o espaço limpo, conservado e em funcionamento.
- Arcar integralmente com as despesas de manutenção, água, energia elétrica, troca de lâmpadas, compra de materiais como papel higiênico e papel toalha, pinturas quando necessário e demais custos operacionais.
- Administrar o ginásio, copa, cozinha e churrasqueira.
- Disponibilizar, quando solicitado e sem ônus, o espaço para eventos do Município, como:
 - Atividades culturais e esportivas municipais.
 - Eventos da ACCM e grupos culturais locais.
 - Festividades promovidas pela administração municipal.
- Garantir o uso ordenado e seguro do espaço para a comunidade.
- Cumprir as normas de segurança e vigilância sanitária.

7.3.7. Responsabilizar-se por todas as legislações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7.3.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21.

Em caso de extinção administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

O Contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos art. 124 da Lei 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este Contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste Contrato na via Judicial.

Maratá, ... de ... de 2025.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gisele Adriana Schneider
Prefeita Municipal

Empresa Detentora da Ata

Leonardo Jacob – OAB/RS 44.765
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º CONSTITUIÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2025, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Maratá, ____ de ____ de 2025.

Nome e Assinatura do Diretor ou Sócio Gerente
Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF nº _____, **DECLARA QUE:**

- a)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b)** Sua empresa não está enquadrada em nenhum dos incisos previstos no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe.
- c)** Não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencente ao quadro do Município de Maratá.

Por ser a expressão da verdade, firmo o(s) presente(s).

Maratá, ____ de ____ de 2025.

Nome e Assinatura do Diretor ou Sócio Gerente
Carimbo da empresa

OBS: As declarações poderão ser apresentadas individualmente, por item ou todos os itens em uma única declaração.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, declara, sob as penas da lei, que está enquadrada como beneficiária da lei complementar 123/2006, na modalidade de _____ (ME, EPP, MEI...), estando excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da mesma lei.

Por ser a expressão da verdade, firmo o(s) presente(s).

Maratá, ____ de ____ de 2025.

Nome e Assinatura do Diretor ou Sócio Gerente
Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2025

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Valor unitário/média	Valor total
01	Concessão onerosa de uso do Ginásio Municipal de Esportes, localizado no Parque Municipal da Oktoberfest, em Maratá/RS, com área total de 990 m ² , incluindo copa, cozinha e áreas de apoio, para exploração comercial e administrativa.	Mês	12	R\$	R\$

OBS.: A descrição completa consta no Termo de Referência - Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico n° 017/2025.

No preço ofertado estará incluso todos os custos diretos e indiretos que possam alterar o valor do bem licitado.

Dados da empresa: (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail de contato ativos, dados bancários para pagamento).

Prazo de validade da proposta: Mínimo 60 (sessenta dias).

Maratá, ____ de ____ de 2025.

Nome e Assinatura do Diretor ou Sócio Gerente
Carimbo da empresa